

ANEXO V

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Salário atual Cr\$	Coeficiente de enquadramento	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO ATIVIDADE	Tabela	Referência		A	V
					INICIAL	FINAL		
Chefe de Seção Técnica	10.554,00	1,3896	Engenheiro-Agrônomo Chefe	SQF-I	47	70	V	VE-5

DECRETO N.º 11.939, DE 25 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aos funcionários e servidores da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 214 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — As disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aplicam-se no que couber, aos funcionários e servidores da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades.

Artigo 2.º — O enquadramento dos cargos e das funções-atividades na Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades na escala de vencimentos e salários, bem como a amplitude e a velocidade evolutiva correspondentes, ficam estabelecidos, respectivamente, de conformidade com os Anexos I e II que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 3.º — Serão transformados, na forma indicada nos Anexos III e IV, que fazem parte integrante deste decreto, os cargos ou as funções dos funcionários e servidores que se encontravam, respectivamente, em uma das situações previstas nos artigos 12 e 14 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 4.º — O cargo de Chefe de Seção Técnica, abrangido pelas disposições da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, será enquadra-

do, de acordo com a habilitação profissional do respectivo titular, de conformidade com o Anexo V que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 5.º — Os prazos fixados no § 1.º do artigo 11, § 1.º do artigo 12, §§ 2.º e 3.º do artigo 14, § 2.º do artigo 51, e nos artigos 54, 55 e 56, todos das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, serão contados, para os funcionários e servidores da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades, a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 6.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos inativos.

Artigo 7.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa vigente da Autarquia, suplementadas, se necessário, nos termos do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978, revogadas as disposições gerais ou especiais que disponham sobre a matéria disciplinada neste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Roberto Augusto Ferreira de Barros Galvão, Secretário de Relações do Trabalho

Fernando Milhet de Oliveira, Secretário da Administração Publicado na Secretaria do Governo, aos 25 de julho de 1978.

Irla Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos Oficiais

ANEXO I

ENQUADRAMENTO DOS CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL			Coeficiente de Enquadramento	SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Referência		DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A	V
			INICIAL			FINAL			
Contínuo-Porteiro ...	PE-III	5	1,4238	Contínuo-Porteiro ...	SQC-III	7	22	I	VE-1
Diretor (Serviço Nível I) ...	PE-I	CD-6	1,3800	Diretor (Serviço Nível I) ...	SQC-I	47	62	I	VE-1

ANEXO II

ENQUADRAMENTO DE FUNÇÕES ATIVIDADES

SITUAÇÃO ATUAL			Coeficiente de Enquadramento	SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	Salário atual	Referência		DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A
			INICIAL			FINAL		
Almoxarife ...	2.890,00	1,4268	Almoxarife ...	SQF-I	20	37	II	VE-3
Assistente Social ...	7.380,00	1,4123	Assistente Social ...	SQF-II	39	60	IV	VE-4
Assistente Técnico de Direção I ...	13.610,00	1,3800	Assistente Técnico de Direção I ...	SQF-II	51	66	I	VE-1
Auxiliar de Almoxarife ...	2.362,00	1,4359	Escriturário ...	SQF-II	16	33	II	VE-3
Bibliotecário ...	7.380,00	1,4123	Bibliotecário ...	SQF-II	39	60	IV	VE-4
Bibliotecário-Chefe ...	8.994,00	1,4086	Bibliotecário-Chefe ...	SQF-I	43	64	IV	VE-4
Chefe de Seção Atividades Auxiliares ...	5.776,00	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral) ...	SQF-I	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Finanças) ...	5.776,00	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral) ...	SQF-I	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Pessoal) ...	5.776,00	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral) ...	SQF-I	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção Técnica ...	8.994,00	1,3800	Chefe de Seção Técnica ...	SQF-I	39	60	IV	VE-4
Contador ...	8.680,00	1,3901	Contador ...	SQF-II	42	65	V	VE-5
Contínuo-Porteiro ...	1.536,00	1,4238	Contínuo-Porteiro ...	SQF-II	7	22	I	VE-1
Desenhista ...	3.100,00	1,4663	Desenhista ...	SQF-II	22	41	III	VE-3
Diretor (Serviço Nível II) ...	12.554,00	1,3800	Diretor (Serviço Nível II) ...	SQF-I	49	64	I	VE-1
Diretor Técnico (Divisão Nível I) ...	16.872,00	1,4159	Diretor Técnico (Divisão Nível I) ...	SQF-I	56	71	I	VE-1
Economista ...	8.680,00	1,3901	Economista ...	SQF-II	42	65	V	VE-5
Engenheiro ...	9.080,00	1,3953	Engenheiro ...	SQF-II	43	66	V	VE-5
Engenheiro Agrônomo ...	8.680,00	1,3901	Engenheiro Agrônomo ...	SQF-II	43	66	V	VE-5
Escriturário (Nível I) ...	2.363,00	1,4359	Escriturário ...	SQF-II	16	33	II	VE-3
Escriturário (Nível II) ...	2.891,00	1,4268	Oficial de Administração ...	SQF-II	20	37	II	VE-3
Estatístico ...	7.380,00	1,4123	Estatístico ...	SQF-II	39	60	IV	VE-4
Motorista ...	2.208,00	1,3940	Motorista ...	SQF-I	14	31	II	VE-2
Procurador ...	9.080,00	1,3953	Procurador de Autarquia ...	SQF-II	43	58	I	VE-3
Procurador Chefe de Autarquia ...	20.202,00	1,3800	Procurador Chefe de Autarquia ...	SQF-I	59	74	I	VE-1
Psicólogo ...	7.380,00	1,4123	Psicólogo ...	SQF-II	39	60	IV	VE-4
Redator ...	7.080,00	1,4020	Redator ...	SQF-II	38	59	IV	VE-4
Secretário ...	3.531,00	1,4197	Secretário ...	SQF-II	24	41	II	VE-3
Servente ...	1.420,00	1,4659	Servente ...	SQF-II	6	21	I	VE-1
Sociólogo ...	7.080,00	1,4020	Sociólogo ...	SQF-II	38	59	IV	VE-4
Superintendente ...	11.498,00	1,3800	Superintendente ...	SQF-I	60	75	I	VE-1
Técnico de Administração ...	8.680,00	1,3901	Técnico de Administração ...	SQF-II	42	65	V	VE-5
Técnico de Cooperativismo ...	7.380,00	1,3800	Técnico de Cooperativismo ...	SQF-II	38	61	V	VE-5
Telefonista ...	1.774,00	1,4265	Telefonista ...	SQF-II	10	25	I	VE-1
Vigia ...	1.774,00	1,4265	Vigia ...	SQF-II	10	25	I	VE-1

Anexo III a que se refere o Artigo 3.º do Decreto n.º 11.939, de 25 de julho de 1978 Artigo 12 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Salário Atual Cr\$	Referência	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Tabela	Referência		A	V
					INICIAL	FINAL		
Secretário ...	3.531,00		Secretário ...	SQF-II	24	41	II	VE-3